



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01262/13

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.955 / 2.013

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS  
AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **EDMUNDO PAULO DO CARMO**

1.2.2. Matrícula: **117-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar Técnico Metrológico**

1.2.4. Lotação: **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DA PARAÍBA – IMEQ/PB**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.891 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **23/05/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 03/07/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro  
Fernandes**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade  
do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na  
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a  
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao  
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,  
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 24 de outubro de 2013.**

Em 24 de Outubro de 2013



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO